



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário - ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7631/7636/7632/7635
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 160, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, dentro da mesma classe, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 37.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da continuação da IV sessão ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A progressão funcional do docente, que consiste na passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, dá-se nos termos do Art. 12 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e do Art. 2º da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de atividades no nível imediatamente inferior ao pleiteado e aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º A progressão funcional referida no *caput* deve ser submetida à avaliação de desempenho procedida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFABC, que pode ou não deferir o pleito, de acordo com o Art. 11 da Portaria MEC nº 554/2013.

§ 2º A solicitação de abertura do processo pelo docente, só poderá ser realizada com o cumprimento de pelo menos 21 (vinte e um) meses do interstício mínimo, no nível imediatamente inferior ao pleiteado. Essa solicitação deverá ser entregue no Centro e encaminhada pelo respectivo diretor à Divisão de Arquivo e Protocolo.

Art. 2º A avaliação de desempenho a que se refere o parágrafo 1º do Art. 1º, norteia-se pela instituição do mérito como critério de progressão, direciona docentes para as atividades precípuas da universidade (ensino, pesquisa e extensão), incentiva o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão no âmbito da universidade e atribui maior peso às seguintes atividades:

I - ensino a turmas grandes, compreendidas como aquelas com mais de 60 alunos;

II - ensino no período noturno;

- III - ensino aos sábados;
- IV - publicação de artigos acadêmicos em periódicos;
- V - autoria de livros;
- VI - participação em projetos de pesquisa; e
- VII - participação em atividades de extensão ou cultura.

Art. 3º A avaliação de desempenho considera a atribuição de pontuação referente à produção e às atividades realizadas e comprovadas, seguindo a escala de pontuação constante do Anexo I desta Resolução e obedecendo aos seguintes critérios:

I - são consideradas apenas as atividades realizadas entre a data de início do interstício a que se refere o Art. 1º, *caput*, e a data de abertura do processo de progressão, na Secretaria do Centro do requerente;

II - são pontuadas apenas a produção e as atividades comprovadas quanto à autoria ou coautoria; e

III - atividades com pontuação proporcional à sua duração são pontuadas apenas se comprovadas em relação ao período em que foram desenvolvidas.

§ 1º As comprovações a que se referem os incisos II e III devem ser homologadas por órgãos de registro competentes, da própria Universidade ou externos a ela.

§ 2º A CPPD poderá, a seu critério, solicitar pareceres externos para a atribuição de pontuação.

§ 3º Todos os comprovantes de atividades constantes no Mapa de Pontuação serão fornecidos pelos órgãos ou repositórios indicados pelo requerente.

§ 4º Fica a critério do requerente, anexar cópias da documentação tanto interna como externa à Universidade ao seu pedido de progressão ou promoção funcional.

Art. 4º A progressão funcional a que se refere o Art. 1º será deferida caso o requerente cumpra cada um dos seguintes requisitos em sua avaliação de desempenho:

I - obtenção de pontuação total não inferior à mínima exigida para a mudança de nível pretendida, obedecendo ao estipulado no Anexo II desta Resolução;

II - obtenção de pontuação não inferior a 30 (trinta) pontos no Campo I (Atividades de Ensino);

III - obtenção de pontuação total não inferior a 30 (trinta) pontos na soma dos Campos II (atividades de pesquisa) e III (atividades de extensão ou cultura), não podendo obter pontuação igual à zero em nenhum desses campos; e

IV - haver ministrado, no mínimo, 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos bacharelados interdisciplinares.

§ 1º As pontuações mínimas exigidas nos incisos II e III podem ser reduzidas, caso o requerente ocupe um dos cargos previstos e constantes do Anexo III desta Resolução, devendo a redução:

a) corresponder ao cargo ocupado, de acordo com os limites indicados no Anexo III; e

b) ser proporcional ao tempo de exercício, considerando que o limite de redução somente é atingido para 24 (vinte e quatro) meses ou mais de ocupação do cargo.

§ 2º Estão dispensados do inciso IV os docentes que ocuparem os cargos de reitor, vice-reitor ou pró-reitor por mais de 12 (doze) meses ou, ainda, os docentes declarados pelo respectivo Conselho de Centro como impedidos de alocação nas referidas disciplinas, durante o interstício de avaliação considerado.

§ 3º Nos casos de gozo de licenças ou afastamento de natureza acadêmica, as pontuações mínimas exigidas nos incisos II e III devem ser proporcionais ao período do interstício não alcançado por aqueles.

§ 4º O cumprimento dos incisos I, II, III e IV é um mecanismo para avaliar a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, conforme dispõe a parte final do Art. 5º da Portaria MEC nº 554/2013.

Art. 5º O presidente da CPPD deve designar um relator, que esteja lotado em um Centro diferente do solicitante, dentre os membros dessa, para cada processo de progressão funcional.

Parágrafo único. O relator designado pelo presidente, para a análise de um processo de progressão funcional, deve emitir parecer conclusivo, que deve ser apreciado em sessão plenária pela CPPD.

Art. 6º A progressão funcional é concedida ao requerente caso o parecer favorável ao deferimento de seu processo de progressão funcional seja homologado em sessão plenária da CPPD, conforme dispõe seu regimento interno.

Art. 7º Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de solicitação de abertura do processo no Centro ou, se apresentada antes do cumprimento do interstício mínimo no nível imediatamente inferior ao pleiteado, na data em que o docente o completar.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 8º O docente com direito a solicitar progressão funcional em prazo não superior a dois anos, contados a partir desta data, poderá optar pelos critérios de avaliação aos quais estava sujeito antes da vigência desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os procedimentos para a comprovação de documentos emitidos pela própria Universidade serão regulamentados em portaria da Reitoria.

Art. 10. Casos omissos serão analisados pela CPPD, e, se necessário, pelo ConsUni.

Art. 11. Os recursos deverão ser encaminhados, em primeira instância, à CPPD, e, em segunda e última instância, ao ConsUni.

Art. 12. Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 37, de 20 de abril de 2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle
Presidente

ANEXO I
ESCALA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO E ATIVIDADES

CAMPO I – Atividades de Ensino

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em disciplinas de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, através da expressão:

$$P = B * C * f * T(n) + Y;$$

Onde:

(i) *P* é a pontuação correspondente à turma de disciplina ministrada

(ii) *B* é um fator que pondera se a disciplina é obrigatória dos BI's, sendo:

- *B* é igual a 1,25 se a disciplina é obrigatória dos BI's
- *B* é igual a 1,00 se a disciplina não é obrigatória dos BI's

(iii) *C* é o número total de créditos da disciplina

(iv) *f* é um fator que pondera o dia e horário em que a referida disciplina foi ministrada, sendo:

- $f = 1,00$ para os horários diurnos e vespertinos
- $f = 1,25$ para os horários noturnos
- $f = 1,50$ para os horários aos sábados
- $f = 1,50$ para aulas ministradas na modalidade ensino a distância

(v) *n* é o número de alunos da referida turma

(vi) $T(n) = 1 + (n / 80)$

(vii) *Y* = desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, cujas regras devem ser propostas por uma Comissão de Avaliação Institucional, limitado entre 0 e 1, em acordo com o inciso I do Art. 6º da Portaria MEC nº 554/2013.

Fontes de informações: As fontes de informações para as atividades de ensino realizadas são a Pró-Reitoria de Graduação a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAMPO II – Atividades de Pesquisa

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 1.

Tabela 1 - Atividades de pesquisa pontuadas

	ATIVIDADE/COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO
1	Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	2 pontos/mês	ProPes
2	Participação, como Pesquisador, em projeto de pesquisa com financiamento, desde que o mesmo não seja coordenador do	1 ponto/mês	ProPes

	<i>projeto</i>		
3	Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento	0,5 ponto/mês	ProPes
4	Supervisão de estágio de pós-doutoramento	0,5 ponto/mês	ProPes
5	Orientação ou coorientação de aluno de doutorado ou de mestrado (por aluno)	0,5 ponto/mês	ProPG ou Atributo Docente
6	Orientação de aluno de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (por aluno)	0,25 ponto/mês	ProPes ou Atributo Docente
7	Livro publicado com ISBN	50 pontos	C. Lattes ou Atributo Docente
8	Depósito de patente ou registro de autoria de programa computacional concedido, intermediado por setor específico da UFABC	50 pontos	Ag. Inovação
9	Artigo de pesquisa aceito ou publicado por periódico indexado com ISSN, podendo ser utilizado uma única vez para fins de progressão funcional	30 pontos	C. Lattes
10	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica com Qualis	20 pontos	C. Lattes
11	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica	10 pontos	C. Lattes
12	Capítulo de livro publicado com ISBN	20 pontos	C. Lattes ou Atributo Docente
13	Edição, revisão técnica, tradução ou organização de livro, publicado com ISBN	20 pontos	Atributo Docente
14	Orientação concluída de aluno de Doutorado	8 pontos	ProPG ou Atributo Docente
15	Orientação concluída de aluno de Mestrado	4 pontos	ProPG ou Atributo Docente
16	Participação como membro titular em banca de avaliação de tese de doutorado, exceto como orientador	3 pontos	ProPG ou Atributo Docente
17	Participação como membro titular em banca de avaliação de dissertação de mestrado, exceto como orientador	2 pontos	ProPG ou Atributo Docente
18	Participação como membro titular em banca de exame de qualificação, de mestrado ou doutorado	2 pontos	ProPG ou Atributo Docente
19	Resumo publicado em anais de reunião científica	1 ponto	C. Lattes
20	Palestras ou conferências ministradas em eventos científicos	2 pontos	C. Lattes
21	Participação como membro em comissão revisora de evento científico	1 pontos	Atributo Docente
22	Participação como membro em comissão organizadora de evento científico	5 pontos	Atributo Docente
23	Minicursos ministrados em eventos científicos	0,5 ponto/hora	Atributo Docente

CAMPO III – Atividades de Extensão ou Cultura

A pontuação referente à docência de disciplinas em cursos de extensão ou de pós-graduação *lato sensu* é obtida através da expressão:

$$P = C * f * T(n);$$

Onde:

(i) *P* é a pontuação correspondente à turma de disciplina ministrada

(ii) *C* é o número total de créditos disciplina, na proporção de 12 horas-aula para 1 crédito

(iii) *f* é um fator que pondera o dia e horário em que a referida disciplina foi ministrada, sendo:

- $f = 1,00$ para os horários diurnos e vespertinos
- $f = 1,25$ para os horários noturnos
- $f = 1,50$ para os horários aos sábados
- $f = 1,50$ para aulas ministradas na modalidade ensino a distância

(iv) *n* é o número de alunos da referida turma

(v) $T(n) = 1 + (n / 80)$

Fonte de informação: As fontes de informações para as atividades de extensão ou cultura realizadas são a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o Portal de Atributos Docentes ou as Secretarias dos Centros.

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas na docência de disciplinas em cursos de extensão e nas atividades constantes da Tabela 2.

Tabela 2 - Atividades de extensão ou cultura pontuadas

	ATIVIDADE/COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO
1	Coordenação de projeto de extensão ou cultura sem financiamento externo	2 pontos/mês	ProEC
2	Coordenação de projeto de extensão ou cultura com financiamento externo	3 pontos/mês	ProEC
3	Participação em projeto de extensão ou cultura, exceto como coordenador	0,5 ponto/mês	ProEC
4	Livro publicado na área de extensão ou cultura, com ISBN	50 pontos	Atributo Docente
5	Capítulo de livro publicado na área de extensão ou cultura, com ISBN	20 pontos	Atributo Docente
6	Confecção de Material Didático ou Divulgação Científica	10 pontos	ProGrad ou ProPG ou ProEC
7	Participação em comissão organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro, oficinas, escola etc, na área de extensão ou cultura	5 pontos	Atributo Docente ou ProEC
8	Orientação concluída de monografia de curso de especialização, de Trabalho de Conclusão de Curso	5 pontos	Atributo Docente ou ProEC ou

			Centro
9	Participação como membro titular em banca de defesa de monografia de curso de especialização, exceto como orientador	2 pontos	Atributo Docente ou ProEC
10	Palestras, conferências, minicursos, oficinas e outras atividades certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	1 ponto	ProEC
11	Elaboração de materiais e produtos de popularização de ciência e tecnologia	5 pontos	Atributo Docente ou ProEC

CAMPO IV – Atividades Administrativas

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas no exercício de cargo ou em atividades constantes da Tabela 3.

Tabela 3 - Atividades administrativas pontuadas

	ATIVIDADE/CARGO EXERCICIDO	PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO
1	Reitor	6 pontos/mês	SUGEPE
2	Vice-reitor, pró-reitor e diretor de Centro	5 pontos/mês	SUGEPE
3	Chefe de Gabinete do reitor, prefeito universitário, pró-reitor adjunto e vice-diretor	3 pontos/mês	SUGEPE
4	Coordenador de curso	2 pontos/mês	SUGEPE
5	Vice-coordenador de curso ou membro de órgão colegiado superior (ConsUni, ConsePE ou Conselho de Desenvolvimento), Coordenadores do PIBID, CPIC, coordenador de Núcleo/Agência ou coordenador de Laboratório Didático e assessor de relações internacionais	1 ponto/mês	SUGEPE ou Secretaria-Geral
6	Membro de comissão permanente constituída por ato da Administração, membro de Conselho de Centro ou membro de comitês ou outros órgãos colegiados da UFABC	0,5 ponto/mês	Secretaria-Geral ou Centro
7	Membro de banca de concurso público, membro de Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo	5 pontos	Atributo Docente ou SUGEPE
8	Membro de comissão interna de Centro, Pró-Reitorias e Reitoria (por processo)	2 pontos	Indicar setor

CAMPO V – Outras Atividades Relevantes

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 4.

Tabela 4 - Outras atividades relevantes pontuadas

	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO
1	Tutoria concluída do programa PEAT (por quadrimestre)	1 ponto	ProGrad

2	Ser assessor <i>ad-hoc</i> de agências de fomento dentro do interstício considerado (por parecer emitido)	2 pontos	Atributo Docente
3	Ser assessor <i>ad-hoc</i> de periódicos indexados dentro do interstício considerado (por parecer emitido)	2 pontos	Atributo Docente
4	Ser membro de corpo editorial	0,1 ponto/mês	Atributo Docente
5	Atividade não prevista nesta Resolução e que for considerada relevante, em sessão plenária da CPPD	até 2 pontos	Atributo Docente
6	Orientação concluída de estágio, exceto àqueles que recebem créditos em disciplinas de estágio	1 ponto	ProGrad ou Centro
7	Publicação de artigos de opinião em revistas ou jornais	1 ponto	C. Lattes ou Atributo Docente
8	Concessão de entrevista para meios de comunicação	1 ponto	C. Lattes ou Atributo Docente

ANEXO II
PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA PARA MUDANÇA DE NÍVEL DENTRO DE UMA
MESMA CLASSE

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 5.

Tabela 5 - Pontuação total mínima exigida para mudança de nível, dentro de uma mesma classe

	DE	PARA	PONTUAÇÃO
1	Professor Adjunto 1 – Classe A	Professor Adjunto 2 – Classe A	80
2	Professor Adjunto 1 – Classe C	Professor Adjunto 2 – Classe C	80
3	Professor Adjunto 2 – Classe C	Professor Adjunto 3 – Classe C	85
4	Professor Adjunto 3 – Classe C	Professor Adjunto 4 – Classe C	90
5	Professor Associado 1 – Classe D	Professor Associado 2 – Classe D	110
6	Professor Associado 2 – Classe D	Professor Associado 3 – Classe D	120
7	Professor Associado 3 – Classe D	Professor Associado 4 – Classe D	130

ANEXO III
LIMITES DE REDUÇÃO PARA AS PONTUAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DOS
INCISOS II E III DO ART. 4º

A pontuação mínima requerida pode ser reduzida até os limites constantes da Tabela 6, dependentes do cargo ocupado e proporcional ao tempo de exercício deste.

Tabela 6 - Limites de redução para as minimidades exigidas nos incisos II e III do Art. 4º

	CARGO OCUPADO	LIMITES DE REDUÇÃO
1	Reitor, vice-reitor ou pró-reitor, diretor de Centro	100 %
2	Prefeito universitário	100 %
3	Chefe de Gabinete do reitor e vice-diretor	70%
4	Pró-reitor adjunto	70%
5	Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, coordenador da Agência de Inovação ou coordenador de Laboratório Didático	50%
6	Coordenador de curso, assessor de relações internacionais	50%
7	Vice-coordenador de curso	30%